



# DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVIII - Edição 7115 - Segunda-feira, 16 de Outubro de 2023.

**Divulgação:** Segunda-feira, 16 de Outubro de 2023. **Publicação:** Terça-feira, 17 de Outubro de 2023.

## Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

### Documentos Oficiais

#### Procuradoria-Geral do Município

Protocolo: 448093

### INSTRUÇÃO NORMATIVA 009/2023

PROCESSO 23.0.000103119-8

Define regras de Teletrabalho no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, em cumprimento ao Decreto 21.143/2021, que dispõe sobre o desempenho de atividades em modalidade de teletrabalho, no âmbito dos órgãos das Administrações Direta, Autárquica e Fundacional do Município.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A CORREGEDORA-GERAL DA PGM, no uso das atribuições legais conferidas por meio da Lei Complementar nº 701, de 2012,

CONSIDERANDO as regras do Decreto 21.143/2021, que dispõe sobre o desempenho de atividades em modalidade de teletrabalho, no âmbito dos órgãos das Administrações Direta, Autárquica e Fundacional do Município;

CONSIDERANDO o Art. 4º do Decreto 21.143/2021, que determina aos Órgãos Municipais adotantes da modalidade de teletrabalho a Edição de Instrução Normativa (IN) própria, atendendo aos termos deste Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos servidores em exercício na Procuradoria-Geral do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de evolução e aprimoramento do modelo de teletrabalho.

#### RESOLVE:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Os servidores efetivos, comissionados e celetistas lotados na Procuradoria-Geral do Município poderão ser autorizados a desempenhar suas atividades na modalidade de teletrabalho, em conformidade com Plano de Trabalho individualizado apresentado pelas Unidades de Trabalho.

**Art. 2º** As Unidades de Trabalho da PGM que exijam trabalho híbrido deverão funcionar por escalas organizadas por dia, por semana ou por turno de trabalho, de forma a atender as necessidades e peculiaridades do setor.

**Art. 3º** Os atendimentos externos deverão ser realizados preferencialmente por videoconferência e, havendo necessidade de atendimento presencial, deverão ser individualizados e pré-agendados.

**Art. 4º** Por iniciativa das Procuradorias-Gerais Adjuntas, da Corregedoria-Geral, da CAF, da CPSEA e do Gabinete do Procurador-Geral, poderá haver a unificação das áreas de apoio para melhor estruturação do teletrabalho naquelas unidades onde haja apenas um ou dois servidores lotados.

**Art. 5º** Em nenhuma hipótese as Unidade de Trabalho poderão ficar sem comunicação interna ou externa, cabendo à chefia imediata, em parceria com a ASSECOM-PGM, a responsabilidade pela ampla divulgação dos canais de atendimento de sua Unidade.

**Art. 6º** As reuniões internas na PGM deverão ser realizadas preferencialmente por videoconferência.

**Art. 7º** Os afastamentos do domicílio durante o horário de expediente deverão ser previamente autorizados pela chefia imediata do teletrabalhador.

§ 1º Domicílio compreende as cidades que englobam a região metropolitana de Porto Alegre;

§ 2º Casos excepcionais serão avaliados pela Comissão Interna de Avaliação.

## **CAPÍTULO II DO PLANO DE TRABALHO INDIVIDUALIZADO**

**Art. 8º** Para fins de acompanhamento do teletrabalho, cada Unidade de Trabalho deverá iniciar um Processo SEI anexando:

I - Plano de Trabalho individualizado, com a assinatura do servidor e da chefia imediata (Anexo I);

II - Termo de Adesão assinado pelo servidor interessado (Formulário próprio - Anexo II);

III – Declaração de compatibilidade das atividades com o desempenho de forma remota, sem prejuízo ao serviço público.

**Art. 9º** O Plano de Trabalho individualizado previsto no inciso I, do artigo anterior, deverá contemplar:

I – a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;

II – os parâmetros de atingimento a serem alcançados em cada uma das atividades listadas e a forma de aferição;

III – os instrumentos de tecnologia da informação que deverão ser utilizados tanto para a execução das tarefas quanto para a aferição dos parâmetros de atingimento;

IV – a periodicidade mínima em que o servidor em teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho para exercício regular de suas atividades;

V – o prazo de autorização para o desempenho das atividades em modalidade de teletrabalho.

**Art. 10** Conforme estabelecido no inciso II do artigo anterior e inciso VI do art. 5º, do Decreto 21.143/2021, os parâmetros de atingimento serão aferidos anualmente, até 31 de março do ano subsequente, e a aferição se dará da seguinte forma:

I - Procuradores Municipais – será utilizada produtividade individual da GGPTJ, tendo como parâmetro de referência 130 pontos mensais;

II - Os servidores de padrão 2 a 6, NS, Cargos Comissionados e Celetista deverão lançar sua produtividade no SGT - Sistema de Gestão de Teletrabalho, tendo como parâmetro de referência 130 pontos mensais, que está relacionado aos dias úteis no mês e à jornada diária de trabalho de 08h.

## **CAPÍTULO III DA COMISSÃO INTERNA DE AVALIAÇÃO**

**Art. 11** A Comissão Interna de Avaliação prevista no Decreto 21.143/2021, no âmbito da PGM, será formada por servidores indicados pelo Procurador-Geral.

## **CAPÍTULO IV DO TERMO DE ADESÃO**

**Art. 12** Conforme estipulado no § 2º do art. 5º do Decreto 21.143/2021, as solicitações de adesão ao teletrabalho serão homologadas pela chefia imediata, mediata e pelo Procurador-Geral.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 13** Os ajustes necessários ao sistema de controle biométrico de frequência serão feitos de acordo com as informações lançadas no Relatório de cada sistema de controle, sem prejuízo da carga horária diária.

**Art. 14** Os servidores que não cumprirem o Plano de Trabalho, não dispuserem de requisitos tecnológicos pessoais adequados ou apresentarem dificuldades relacionadas ao manuseio do SGT serão reavaliados pela CIAST e poderão retornar ao trabalho presencial imediatamente.

**Art. 15** Os servidores submetidos ao controle biométrico de frequência que adotarem o modelo híbrido de teletrabalho deverão registrar efetividade pelo sistema RONDA, quando do comparecimento presencial.

**Art. 16** Cabe à CGQP a orientação sobre os requisitos tecnológicos para o desempenho adequado das atividades no regime de teletrabalho.

**Art. 17** Cabe à CSST a orientação sobre os requisitos ergonômicos necessários para o desempenho adequado das atividades no regime de teletrabalho.

**Art. 18** Revoga-se a Instrução Normativa PGM nº 005/2023.

**Art. 19** Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de outubro de 2023.

Porto Alegre, 16 de outubro de 2023.

**ROBERTO SILVA DA ROCHA**, Procurador-Geral do Município.  
**CLARISSA CORTES FERNANDES BOHRER**, Corregedora-Geral da PGM.

[Anexo I - Autorização para Teletrabalho](#)

[Anexo II - Termo de Adesão](#)



[Edição Completa](#)



[\*\*Imprimir\*\*](#)